

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADAS NO XIII CONSINJUR

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 01	Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores, Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos para os Quadros da União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR, entidade sindical devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. 46000.007925/2003-33, com sede nesta Capital, na Rua Venezuela, n. 1082, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-100, tem a finalidade de promover a defesa, dar orientação, prestar assistência, coordenar, proteger e representar legalmente a Categoria dos Servidores nos Juízos e Tribunais do 1º e 2º Grau da Justiça Estadual, com base no território do Estado de Rondônia, conforme estabelece a legislação em vigor, com atribuição de coordenar as relações da categoria com as Entidades Públicas e Privadas, bem assim com as demais Entidades Sindicais representativas de outras Categorias no âmbito estadual e nacional.	Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores, Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos para os Quadros da União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR, entidade sindical devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. 46000.007925/2003-33, com sede nesta Capital, na Rua Venezuela, n. 1082, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-100, tem a finalidade de promover a defesa, dar orientação, prestar assistência, coordenar, proteger e representar legalmente a Categoria dos Servidores nos Juízos e Tribunais do 1º e 2º Grau da Justiça Estadual, com base no território do Estado de Rondônia, conforme estabelece a legislação em vigor, com atribuição de coordenar as relações da categoria com as Entidades Públicas e Privadas, bem assim com as demais Entidades Sindicais representativas de outras Categorias no âmbito estadual e nacional e a defesa do erário, direitos coletivos e difusos.	- ART. 1º (ALTERAÇÃO).
PROPOSTA 03	Art. 2º. Constitui finalidade precípua do Sindicato as melhorias das condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.	Art. 2º. Constitui finalidades do Sindicato dos Trabalhadores, Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos para os Quadros da União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR, as melhorias das condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras; bem como, dado interesse direto da categoria, a defesa do erário e Princípios da Administração Pública estadual, podendo se utilizar da Ação Civil Pública, tutelas cautelares, provisórias antecedentes e/ou outras preventivas, com vistas a proteção do orçamento público estadual e/ou combate de atos administrativos da Administração do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, além de direitos coletivos e difusos.	- ART. 2º (ALTERAÇÃO).

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
	Seção II Prerrogativas e Deveres Art. 3º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato: a) Representar perante às Autoridades Administrativas e Judiciárias os interesses gerais de sua Categoria e os interesses individuais de seus filiados; b) Celebrar convenções e acordos coletivos; c) Eleger os representantes da Categoria; d) Recolher dos filiados a contribuição mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário bruto, sem exceções; e) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria; f) Instalar Sedes Sindicais nos Municípios abrangidos pelo Sindicato; g) (...) h) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora; i) Nas Comarcas do interior, cuja Associação dos Trabalhadores do Judiciário esteja sendo implantada e legalizada, repassar para as Comarcas a título de doação 50% (cinquenta por cento) da arrecadação daquela Comarca, por um período de 12 (doze) meses, devendo a Associação beneficiada prestar contas, trimestralmente à Diretoria Administrativa do SINJUR para garantir o repasse; j) Contratar assessoria jurídica para atender às ações coletivas, somente para o período de cada gestão, sempre	Seção II Prerrogativas e Deveres Art. 3º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia – SINJUR: a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus filiados; b) Celebrar convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho e demais instrumentos legais de negociação coletiva, compreendendo, entre outros: I. Termos aditivos, destinados a alterar ou complementar cláusulas de convenções ou acordos coletivos já firmados; II. Acordos coletivos específicos ou setoriais, aplicáveis a determinados grupos de servidores, conforme peculiaridades de suas funções ou lotações; III. Protocolos de intenções e termos de compromisso firmados com órgãos públicos, visando implementar programas, políticas ou melhorias de interesse da categoria; IV. Acordos extrajudiciais homologados pela Justiça do Trabalho, voltados à solução célere de demandas coletivas, como pagamento de direitos atrasados ou reconhecimento de verbas; V. Instrumentos de mediação e arbitragem, utilizados para dirimir conflitos trabalhistas e buscar soluções equilibradas entre a categoria e o empregador. c) Eleger e dar posse aos representantes da categoria em todas as instâncias sindicais;	ART. 3º: - CAPUT (ALTERAÇÃO); - ALÍNEA B (ALTERAÇÃO); - INCISOS I, II, III, IV, V DA ALÍNEA B (INCLUSÃO); - ALÍNEA C (ALTERAÇÃO); - ALÍNEA D (ALTERAÇÃO); - ALÍNEA E (ALTERAÇÃO); - ALÍNEA F (ALTERAÇÃO); - ALÍNEA I (ALTERAÇÃO); - ALÍNEA K (ALTERAÇÃO);
PROPOSTA 05			

	com a anuência e aprovação da categoria por meio de Assembleia Geral Extraordinária, onde discutirá valores de serviços e percentual de honorários, sendo necessária a apresentação de um estudo de complexidade do objeto da ação pleiteada; k) Manter, sempre que possível e for conveniente, relações e convênios com as demais associações e entidades sindicais.	d) Recolher a contribuição mensal dos filiados, equivalente a 1% (um por cento) do salário bruto, sem exceções, destinada à manutenção e fortalecimento da entidade; e) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução de problemas relacionados à categoria; f) Instalar sedes, subsedes ou representações sindicais nos municípios abrangidos pela base do Sindicato; g) (...) h) Manter relações com associações de categorias profissionais e entidades sindicais diversas, para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses da classe trabalhadora; i) Repassar, nas comarcas do interior em que associações locais estejam em fase de implantação e legalização, 50% (cinquenta por cento) da arrecadação obtida naquela comarca, pelo período de até 12 (doze) meses, condicionada à prestação de contas trimestral à Diretoria Administrativa do SINJUR; j) Contratar assessoria jurídica para atender às ações coletivas, somente para o período de cada gestão, sempre com a anuência e aprovação da categoria por meio de Assembleia Geral Extraordinária, onde discutirá valores de serviços e percentual de honorários, sendo necessária a apresentação de um estudo de complexidade do objeto da ação pleiteada; k) Manter, sempre que possível e conveniente, convênios e parcerias com outras entidades sindicais, sociais e associativas, visando ampliar benefícios aos filiados.	
--	---	---	--

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
	Seção II Prerrogativas e Deveres	Seção II Prerrogativas e Deveres	
PROPOSTA 07	Art. 3º. (...) g) Filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação em Congresso da Categoria;	Art. 3º. (...) g) Filiar-se e/ou desfiliar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação em Assembleia específica para este fim;	ART. 3º: - ALÍNEA G (ALTERAÇÃO).
PROPOSTA 08	Art. 4º. É garantido o direito de filiar-se ao Sindicato a todos os interessados que, por vínculo estatutário efetivo ou comissionado, integrem a categoria profissional dos trabalhadores do Poder Judiciário, podendo, por deliberação do Sistema Diretivo em maioria simples, a permissão de filiação de servidores com vínculos diversos.	Art. 4º. É garantido o direito de filiar-se ao Sindicato a todos os interessados que, por vínculo estatutário efetivo ou comissionado, integrem a categoria profissional dos trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, podendo, por deliberação do Sistema Diretivo em maioria simples, a permissão de filiação de servidores com vínculos diversos.	- ART. 4º (ALTERAÇÃO).

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 09	Art. 7º. Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões das Assembleias, bem como, agir com falta de decoro e/ou urbanidade em face de outro Sindicalizado, Diretores e Membros de Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral. § 1º. A apreciação da falta cometida pelo filiado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para este fim, na qual o filiado terá o direito de defesa. § 2º. Julgado necessário, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Ética, composta por 03 (três) membros, para analisar o ocorrido e aplicar as penalidades cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias.	Art. 7º. Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência e de exclusão do quadro social, pelo período de 02 (dois) anos, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões das Assembleias, bem como, agir com falta de decoro e/ou urbanidade, inclusive em ambientes virtuais, em face de outro Sindicalizado, Diretores e Membros de Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral. §1º. Será eleita uma Comissão de Ética, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos para o triênio, em até 60 (sessenta) dias após o início do exercício da nova diretoria; §2º. O requerimento para aplicação de penalidades poderá ser encaminhado à Comissão de Ética por qualquer filiado, sendo concedido ao requerido o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa; §3º. Decorrido o prazo ou apresentada defesa, a Comissão de Ética terá 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez, para analisar o requerimento apresentado, podendo determinar o seu arquivamento; aplicar pena de advertência ou opinar pela exclusão do requerido do quadro social do Sinjur. I– A decisão de arquivamento independe de aprovação por assembleia; II – A aplicação da pena de advertência pela Comissão de Ética independe de aprovação por assembleia, sendo realizada em publicação diretamente no sítio eletrônico do Sinjur; III – A exclusão do filiado do quadro social do Sinjur não se opera de plano, sendo necessária a convocação de assembleia específica para este fim, com a divulgação do parecer opinativo da Comissão de Ética, preservando-se o direito de defesa do requerido durante a assembleia; IV – Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, para o Sistema Diretivo, que decidirá, no prazo de 30 dias corridos. §4º Das decisões do Sistema Diretivo não caberá recurso. Disposições transitórias Art. 127. A Comissão de Ética do triênio 2024/2026 deverá ser eleita em até 90 (noventa) dias após a aprovação da modificação estatutária e funcionará até o dia 31/12/2026.	ART. 7º: - CAPUT (ALTERAÇÃO); - §1º (ALTERAÇÃO); - §2º (ALTERAÇÃO); - §3º E INCISOS I, II, III e IV (INCLUSÃO); - §4º (INCLUSÃO); DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ART. 127 (INCLUSÃO)

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 10	Art. 8º. (...) Parágrafo Único. Ao filiado exonerado ou demitido, por meio de processo administrativo, fica assegurado o auxílio à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de trabalhador do Poder Judiciário, enquanto perdurar o processo, desde que requerido até o 12º (décimo segundo) mês, após o rompimento do vínculo empregatício.	Art. 8º. (...) §1º Ao filiado exonerado ou demitido, por meio de processo administrativo, fica assegurado o auxílio à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de trabalhador do Poder Judiciário, enquanto perdurar o processo, desde que requerido até o 12º (décimo segundo) mês, após o rompimento do vínculo empregatício, bem como auxílio socioassistencial, verificada a necessidade e conforme a disponibilidade do respectivo fundo.	ART. 8º: - PARAG. ÚNICO (ALTERAÇÃO e RENUMERAÇÃO PARA §1º).
PROPOSTA 11	Art. 8º. (...)	Art. 8º. (...) § 2º Aquele filiado que estiver em licença sem vencimento, missão no estrangeiro ou outro vínculo sem desconto obrigatório ao sindicato poderá manter os benefícios de sua condição de filiado e direito a voto e participação em assembleia mediante pagamento da contribuição mensal de forma avulsa e prévio requerimento.	ART. 8º: - §2º (INCLUSÃO).
PROPOSTA 13	Art. 9º. A base territorial do Sindicato que abrange, além da Capital, todas as Comarcas do Estado de Rondônia, serão subdivididas para efeitos administrativos e organizativos em Sedes Sindicais.	Art. 9º. (...) §3º Caso haja uma única inscrição para delegado ou representante predial, fica dispensada a eleição, considerando-se eleito o inscrito, por aclamação; §4º Os representantes prediais deverão participar das reuniões do Sistema Diretivo, com direito a voz, contudo, o voto é exclusividade do Delegado, para se preservar a igualdade de poder de voto das Comarcas, à semelhança do que ocorre no Senado Federal.	ART. 9º: - §3º (INCLUSÃO); - §4º (INCLUSÃO).
PROPOSTA 14	Art. 10. Cada Sede Sindical será de responsabilidade de um Representante e Suplente, eleitos pela Categoria em Assembleia realizada na própria Comarca de efetivo serviço, através de voto secreto, sempre respeitando as normas deste Estatuto. § 1º. O candidato que obtiver maior número de votos será o Delegado e o segundo será o Suplente.	Art. 10. (...) § 1º. O candidato que obtiver maior número de votos será o Delegado e os demais serão suplentes sucessivamente conforme ordem de colocação. Os suplentes somente serão acionados em caso de vacância ou de afastamento temporário do(a) Delegado(a), por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.	ART. 10: - §1º (ALTERAÇÃO);

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 15	Art. 10. (...) § 2º. A nova Diretoria deve convocar e realizar, até o 60º (sexagésimo) dia após sua posse, Assembleia Geral em todas as Comarcas para eleição dos Delegados e Suplentes.	Art. 10. (...) §2º A nova Diretoria deve convocar e realizar, até o 60º (sexagésimo) dia após o exercício, Assembleia Geral em todas as Comarcas para eleição dos Delegados e Suplentes.	ART. 10: - §2º (ALTERAÇÃO);
PROPOSTA 16	Art. 10. (...)	Art. 10. (...) §5º Em caso de vacância, e não havendo suplente, a diretoria poderá convocar novas eleições na comarca ou prédio vagos, ou proceder a inclusão do representante/delegado em procedimento simples, por aclamação pela maioria dos servidores do respectivo prédio/comarca, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da vacância.	ART. 10: - §5º (INCLUSÃO);
PROPOSTA 19	Art. 13. O retorno ao trabalho do dirigente à disposição da Entidade para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, sem que tenha terminado o seu mandato sindical, somente poderá ser decidido pela Diretoria Administrativa.	Art. 13. A renúncia de qualquer cargo estabelecido neste estatuto deverá ser recebida pela Diretoria Executiva e publicizada no sítio eletrônico do Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias.	- ART. 13 (ALTERAÇÃO).
PROPOSTA 22	Art. 16. Compete à Diretoria Administrativa, entre outros: (...) d) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o(a) Diretor(a) Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;	Art. 16. (...) d) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o(a) Diretor(a) Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar, devendo a pauta prévia dos assuntos a serem deliberados ser submetida ao Conselho de Delegados Sindicais e ao(a) Representante dos Aposentados; (...) §3º A pauta prévia mencionada na alínea "d" deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião, a fim de que o Conselho de Delegados e o(a) Representante dos Aposentados possam, querendo, encaminhar sugestões de alteração ou inclusão de temas, podendo vetar por maioria simples, itens da pauta. As sugestões recebidas, ainda que não vinculativas, deverão ser obrigatoriamente lidas no início da reunião e constar na ata respectiva, juntamente com a deliberação da Diretoria sobre seu acolhimento. Disposições transitórias Art. 128. A modificação da alínea 'd' e inclusão do §3º do art. 16 somente vigorará a partir do triênio 2027/2029.	ART. 16: - ALÍNEA D (ALTERAÇÃO); - §3º (INCLUSÃO). DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ART. 128 (INCLUSÃO).

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 23	Art. 16. Compete à Diretoria Administrativa, entre outros: (...)	Art. 16. Compete à Diretoria Administrativa, entre outros: (...) §4º A contratação de empréstimos ou financiamentos, a alienação ou oneração de bens móveis, bem como a realização de despesa única ou celebração de contrato que não seja de trato sucessivo, cujo valor individual ultrapasse 10% (dez por cento) da receita bruta anual do Sindicato, apurada no balanço do exercício anterior, dependerão de prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim; § 5º A regra do parágrafo anterior não se aplica à aquisição, alienação ou venda de bens imóveis, que continuam a ser regulados pelo disposto no Art. 108 deste Estatuto. Disposições transitórias Art. 129. A inclusão dos §§3º e 4º do art. 16 somente vigorará a partir do triênio 2027/2029.	ART. 16: - §4º (INCLUSÃO); - §5º (INCLUSÃO). DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ART. 129 (INCLUSÃO).
PROPOSTA 24	Art. 16. Compete à Diretoria Administrativa, entre outros: (...)	Art. 16. Compete à Diretoria Administrativa, entre outros: (...) j) A contratação de empréstimos ou financiamentos, a alienação ou oneração de bens móveis, bem como a realização de despesa única ou celebração de contrato que não seja de trato sucessivo, cujo valor individual ultrapasse 10% (dez por cento) da receita bruta anual do Sindicato, apurada no balanço do exercício anterior, dependerão de prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim;	ART. 16: - ALÍNEA J (INCLUSÃO).
PROPOSTA 25	Art. 16. Compete à Diretoria Administrativa, entre outros: (...)	Art. 16. Compete à Diretoria Administrativa, entre outros: (...) k) Publicar mensalmente no site oficial do Sindicato, em área própria com acesso restrito aos sindicalizados, prestação de contas completa, contendo as receitas e as despesas do período, bem como a íntegra de todos os contratos e convênios firmados.	ART. 16: - ALÍNEA K (INCLUSÃO).

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 27	Art. 19. Ao(À) Diretor(a) de Finanças compete: (...)	Art. 19. Ao(À) Diretor(a) de Finanças compete: (...) j) Manter e atualizar o portal da transparência no sítio eletrônico do Sinjur, disponibilizando, no mínimo, as receitas e despesas com seus respectivos comprovantes.	ART. 19: - ALÍNEA J (INCLUSÃO).
PROPOSTA 28	Capítulo VIII – Da Ajuda de Custo Art. 46. Os(as) trabalhadores(as) colocados(as) à disposição do SINJUR, para cumprir mandado sindical, receberão como incentivo o percentual de 15% (quinze por cento) sobre a arrecadação total do Sindicato, com exceção do Imposto Sindical, devendo este montante ser dividido em partes iguais.	Capítulo VIII – Da Ajuda de Custo Art. 46. Os(as) trabalhadores(as) colocados(as) à disposição do SINJUR, para cumprir mandado sindical, receberão como ajuda de custo o incentivo no percentual de 11% (onze por cento) sobre a arrecadação total das contribuições do sindicato, com exceção do Imposto Sindical, devendo este montante ser dividido em partes iguais. Art. 46-A. Os representantes sindicais (das comarcas e dos prédios), representante dos aposentados, conselheiros fiscais, diretores que não estão à disposição e suplentes da diretoria receberão como ajuda de custo o incentivo no percentual de 2% (dois por cento) sobre o montante da arrecadação anual do total das contribuições do sindicato, com exceção do Imposto Sindical, devendo este montante ser dividido em partes iguais e repassado sempre ao final de cada exercício. Parágrafo único. Para fazer jus a ajuda de custo, os representantes sindicais deverão atender os seguintes critérios: a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas, salvo ausência justificada; b) Incentivar a sua base territorial a participar das assembleias; c) Incentivar a filiação sindical, formalizando o convite por escrito para servidores não sindicalizados; d) Promover as comunicações oficiais da entidade sindical, levando ao conhecimento a sua base territorial; e) Aos conselheiros fiscais, a participação de suas reuniões ocorridas durante o ano; Disposições Transitórias Art. 130. A nova redação do art. 46 e do art. 46-A do Estatuto somente vigorará a partir do triênio 2027/2029.	- ART. 46 (ALTERAÇÃO); ART. 46-A: - CAPUT (INCLUSÃO); - PARÁG. ÚNICO (INCLUSÃO); ALINEAS A, B, C, D, E (INCLUSÃO). DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ART. 130 (INCLUSÃO)

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 33	Capítulo IX – Do fundo de Greve Art. 47. Será criado um Fundo de Greve para utilização em movimentos paredistas deflagrados em conformidade com este Estatuto e as legislações pertinentes. §1º. O fundo previsto no parágrafo anterior será composto pela destinação de 2% (dois por cento) da arrecadação mensal; §2º. A Diretoria Administrativa prestará contas do Fundo nos mesmos termos previstos no art. 16, f, deste Estatuto.	Capítulo IX – Fundo de Greve e Reserva Especial, Fundo Socioassistencial, Fundo de Fomento ao Esporte e Cultura e Fundo Auxílio Funeral para Servidores Aposentados e Pensionistas. Art. 47. Ficam instituídos os seguintes fundos no âmbito do SINJUR: I – Fundo de Greve e Reserva Especial; II - Fundo Socioassistencial; III - Fundo de Incentivo ao Esporte e Cultura; e IV - Fundo Auxílio Funeral para Servidores Aposentados e Pensionistas. §1º O Fundo de Greve e Reserva Especial será constituído com a arrecadação de 2% (dois por cento) da arrecadação das contribuições sindicais e sua utilização ocorrerá para atender mobilizações a fim de assegurar direitos no interesse da categoria, movimentos paredistas deflagrados, em conformidade com este estatuto e com as legislações pertinentes, atender medidas de contingenciamento, além de situações especiais, conforme resolução. §2º O Fundo Socioassistencial será constituído com a destinação de 2% (dois por cento) da arrecadação das contribuições sindicais e sua utilização será destinada a atender servidores em situação de vulnerabilidade social, conforme resolução. §3º O Fundo de Incentivo ao Esporte e Cultura será constituído com a destinação de 1% (um por cento) da arrecadação das contribuições sindicais e sua utilização será destinada a apoiar o Esporte e a Cultura, conforme resolução. §4º O Fundo Auxílio Funeral para Servidores Aposentados e Pensionistas será constituído com a destinação de 1% (um por cento) da arrecadação das contribuições sindicais, utilizada para apoiar a família dos servidores Aposentados e Pensionistas filiados ao SINJUR, conforme resolução.	ART. 47: - CAPUT (ALTERAÇÃO); - INCISOS I, II, III, IV (INCLUSÃO); - §1º (ALTERAÇÃO); - §2º (ALTERAÇÃO); - §3º (INCLUSÃO); - §4º (INCLUSÃO); - §5º (INCLUSÃO); DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ART. 131 (INCLUSÃO)

		§5º O fundo a que se refere o inciso I deste artigo será utilizado sempre em situações excepcionais, dependendo de aprovação prévia do sistema diretivo do SINJUR. Disposições Transitórias Art. 131. A nova redação do art. 47 do Estatuto somente vigorará a partir do triênio 2027/2029.	
--	--	---	--

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 34	Art. 22. Ao(À) Diretor(a) Socioassistencial compete: (...) e) Monitorar os recursos disponíveis no fundo socioassistencial sendo que, qualquer movimentação financeira, dependerá de prévio relatório e análise da documentação do filiado que requisitar os benefícios do fundo.	Art. 22. Ao(À) Diretor(a) Socioassistencial compete: (...) e) Monitorar os recursos disponíveis no Fundo Socioassistencial e Fundo Auxílio Funeral para Servidores Aposentados e Pensionistas sendo que, qualquer movimentação financeira, dependerá de prévio relatório e análise da documentação do filiado que requisitar os benefícios do fundo. Disposições Transitórias Art. 132. A nova redação da alínea 'e' do art. 22 do Estatuto somente vigorará a partir do triênio 2027/2029.	ART. 22: - ALÍNEA E (ALTERAÇÃO); DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ART. 132 (INCLUSÃO).
PROPOSTA 35	Art. 25. Ao(À) Diretor(a) de Desportos e Lazer compete: (...)	Art. 25. Ao(À) Diretor(a) de Desportos e Lazer compete: (...) f) Monitorar os recursos disponíveis no Fundo de Incentivo ao Esporte e Cultura, sendo que qualquer movimentação financeira dependerá de prévio relatório e análise da documentação do filiado que requisitar os benefícios do fundo. Disposições Transitórias Art. 133. A nova redação da alínea 'f' do art. 25 do Estatuto somente vigorará a partir do triênio 2027/2029.	ART. 25: - ALÍNEA F (INCLUSÃO); DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ART. 133 (INCLUSÃO).
PROPOSTA 38	Art. 57. A convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:	Art. 57. A convocação das Assembleias Gerais será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por meio de edital que deverá ser:	- CAPUT DO ART. 57 (ALTERAÇÃO).

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 40	Art. 57. A convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma: a) A fixação de edital de convocação na sede da Entidade, em todas as Sedes Sindicais e nos locais de trabalho dos filiados; no caso de convocação por filiado(a) o edital de convocação deverá ser afixado nos locais de trabalho; b) Publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação no Estado e no Diário da Justiça, sendo que a última convocação deverá ser publicada no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. Parágrafo Único. No caso de convocação por filiados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um(a) filiado(a), fazendo-se menção do número de assinaturas apostas.	Art. 57. (...) a) Obrigatoriamente publicado com destaque no site oficial do Sindicato; b) É recomendado o envio individual a todos os filiados por meio eletrônico e/ou por aplicativos de mensagens instantâneas nos grupos oficiais de comunicação; §1º. No caso de convocação por filiados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um(a) filiado(a), fazendo-se menção do número de assinaturas apostas. §2º. A utilização de canais de grande circulação ou do Diário da Justiça, que será facultativa e complementar aos meios previstos neste artigo.	ART. 57: - ALÍNEA A (ALTERAÇÃO); - ALÍNEA B (ALTERAÇÃO); - PARAG. ÚNICO (RENUMERAÇÃO); - §2º (INCLUSÃO).
PROPOSTA 41	Inclusão do art. 57-A.	Art. 57-A. Nos casos de Assembleia Geral convocada para deliberar sobre alteração estatutária, aprovação de contas, orçamentos ou outras matérias que exijam análise de documentos, a íntegra das propostas e dos respectivos documentos de suporte deverá ser disponibilizada aos filiados no site oficial do Sindicato, com a mesma antecedência mínima da convocação.	ART. 57-A (INCLUSÃO).
PROPOSTA 42	Inclusão: Art. 57-B, parágrafos e alíneas.	Art. 57-B. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério da instância convocadora, sempre com votação de forma virtual. §1º. Para a realização de assembleias virtuais ou híbridas, o Sindicato deverá garantir o uso de plataforma tecnológica que assegure: a) O controle de presença; b) O direito à manifestação de voz e voto a todos os participantes habilitados; c) A segurança e o sigilo do voto, quando a deliberação assim o exigir. § 2º. O link de acesso e as instruções para participação deverão constar do edital de convocação.	- ART. 57-B (INCLUSÃO); - §1º (INCLUSÃO); - ALÍNEAS A, B, C (INCLUSÃO); - §2º (INCLUSÃO).

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 43	Capítulo II – Do Congresso da Categoria Art. 58. (...) (...) b) Só poderão participar com direito a voz e voto no Congresso, a Diretoria Administrativa, os Delegados Sindicais e os Congressistas eleitos em Assembleia nas suas Comarcas. (...)	Capítulo II – Do Congresso da Categoria Art. 58. (...) (...) b) Só poderão participar com direito a voz e voto no Congresso, a Diretoria Administrativa, os Delegados Sindicais, o Representante dos Aposentados, os Representantes Prediais e os Congressistas eleitos em Assembleia nas suas Comarcas. (...) §8º Caso o número de inscrições para congressistas seja igual ou inferior ao número de vagas da comarca/prédio, fica dispensada a eleição, considerando-se eleitos por aclamação os inscritos.	ART. 58: - ALÍNEA B (ALTERAÇÃO); -§8º (INCLUSÃO).
PROPOSTA 46	Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal: (...)	Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal: (...) §1º. Todos os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, sejam eles sobre as contas anuais ou sobre apurações de irregularidades, deverão ser publicados integralmente no site oficial do Sindicato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua entrega à Diretoria Administrativa.	ART. 65: -§1º (INCLUSÃO).
PROPOSTA 48	Art. 72. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) que antecederem o término dos mandatos vigentes.	Art. 72. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) que antecederem o término dos mandatos vigentes.	- ART. 72 (ALTERAÇÃO).

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 49	Art. 75. Poderá ser candidato o(a) filiado(a) que no ato da inscrição da Chapa e também no dia da posse comprovar: (...) d) Tiver participado de 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais convocadas por ano na sua respectiva Comarca, nos últimos 3 (três) anos que antecedem o pleito. A comprovação se dará mediante apresentação de declaração expedida pela Diretoria do Sinjur;	Art. 75. Poderá ser candidato o(a) filiado(a) que no ato da inscrição da Chapa e também no dia da posse comprovar: (...) d) Tiver participado de 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais convocadas por ano na sua respectiva Comarca, nos últimos 3 (três) anos que antecedem o pleito. A comprovação se dará mediante apresentação de declaração expedida pela Diretoria do Sinjur;	ART. 75: - ALÍNEA D (EXCLUSÃO).
PROPOSTA 53	Art. 81. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) e de no máximo 05 (cinco) membros filiados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária: (...)	Art. 81. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) e de no máximo 05 (cinco) membros filiados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, ficando os demais como suplentes, conforme ordem de votação:	- CAPUT DO ART. 81 (ALTERAÇÃO).
PROPOSTA 54	Art. 81. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) e de no máximo 05 (cinco) membros filiados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária: (...)	Art. 81. (...) (...) §11. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso, no prazo de 02 (dias) corridos, ao Sistema Diretivo, excluindo-se da reunião e votação a Diretoria em exercício e eventuais candidatos, que decidirá no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, cabendo a esta decidir por maioria simples.	ART. 81: §11 (INCLUSÃO).
PROPOSTA 55	Art. 92. A identificação do(a) eleitor(a) será feita por meio de inserção do CPF e a data de nascimento no link divulgado pela comissão eleitoral e, em seguida, ele(a) optará por receber o Código de Segurança por e-mail ou SMS cadastrados no Sindicato. §1º. O código de segurança será enviado via e-mail ou SMS será o que consta na ficha cadastral;	Art. 92. A identificação do(a) eleitor(a) será feita por meio de inserção do CPF e a data de nascimento no link divulgado pela comissão eleitoral e, em seguida, ele(a) optará por receber o Código de Segurança por meio eletrônico cadastrado no Sindicato. §1º. O código de segurança será enviado por meio eletrônico que conste na ficha cadastral;	ART. 92: - CAPUT (ALTERAÇÃO); - §1º (ALTERAÇÃO).

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 57	Art. 96. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, no prazo de 10 (dez dias), ao(à) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o resultado das eleições, bem como a data da posse dos eleitos, que deve ocorrer no dia 1º de janeiro.	Art. 96. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, no prazo de 10 (dez dias), ao(à) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o resultado das eleições, bem como dará a posse, na data indicada pela Diretoria eleita, sendo que o exercício ocorrerá no dia 1º de janeiro. Parágrafo único. É dever da Diretoria atual promover todos os meios necessários para a posse da diretoria eleita.	ART. 96: - CAPUT (ALTERAÇÃO); - PARAG. ÚNICO (INCLUSÃO).
PROPOSTA 58	TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (...) Inclusão do art. 114. e parágrafos.	TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (...) Art. 114. O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR adota como seu símbolo e marca oficial a logomarca que representa os seus valores e a sua missão, conforme figura em anexo a este Estatuto. §1º A logomarca oficial deve ser aprovada em Assembleia Geral da Categoria. §2º A logomarca deve ser utilizada com exclusividade em todos os documentos oficiais, materiais de comunicação, publicações, sites, redes sociais e quaisquer outras representações visuais que identifiquem a entidade. §3º É permitido a cada gestão (chapa sindical) criar, promover, utilizar e divulgar seu lema/slogan/mote/frase a ser utilizada em conjunto com a logomarca oficial. § 4º A reprodução ou alteração da logomarca fora dos padrões estabelecidos será considerada uso indevido da marca e sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.	TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: - ART. 114 (INCLUSÃO); - §1º (INCLUSÃO); - §2º (INCLUSÃO); - §3º (INCLUSÃO); - §4º (INCLUSÃO).

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 59	Criação da Logomarca Oficial do Sinjur	Logomarca do Sinjur: 	Logomarca do Sinjur: - Criação;

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 60	TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (...) Inclusão dos arts. 115 a 123, com parágrafos e alíneas;	TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (...) Art. 115. Ficam instituídas, no âmbito do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – SINJUR, três condecorações, estabelecidas em rigoroso em grau de importância e destinadas a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de forma relevante para a valorização, defesa ou promoção dos direitos e interesses dos servidores do Poder Judiciário de Rondônia. §1º As condecorações são as seguintes: I - MEDALHA DO MÉRITO SINDICAL: Esta é a mais alta e solene honraria concedida pelo SINJUR. Deve respeitar seu caráter excepcional e somente ser concedida para homenageados do mais alto grau de aprovação da categoria; II - COMENDA DEFENSOR DO SERVIDOR JUDICIÁRIO: Honraria de nível superior, devendo ser concedida àqueles que prestaram relevantes serviços em defesa da categoria; III - TÍTULO AMIGO DO SINJUR: Honraria destinada a homenagear àqueles que, de alguma forma, contribuíram para o engrandecimento da categoria ou do SINJUR. § 2º A concessão das Condecorações terá caráter honorífico e não-remunerado, e poderão ser conferidas a: I – Autoridades públicas, lideranças sindicais, membros da sociedade civil ou outras personalidades que tenham atuado em prol da categoria; II – Instituições públicas ou privadas que tenham apoiado ações do SINJUR ou colaborado com causas de interesse coletivo dos servidores. Art. 116. A indicação para recebimento da Condecoração deverá ser feita por: I – Qualquer membro da Diretoria Executiva;	TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: - ART. 115 (INCLUSÃO); - §1º (INCLUSÃO); - INCISO I, II, III (INCLUSÃO); - §2º (INCLUSÃO); - INCISO I, II (INCLUSÃO); - ART. 116 (INCLUSÃO); - INCISO I, II, III (INCLUSÃO); - ART. 117 (INCLUSÃO); - ART. 118 (INCLUSÃO); - ART. 119 (INCLUSÃO); - ART. 120 (INCLUSÃO); - ART. 121 (INCLUSÃO); - ART. 122 (INCLUSÃO); - ART. 123 (INCLUSÃO);

		II – Por três membros do Conselho Fiscal ou por, no mínimo, três Delegados Sindicais; III – Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 50 (cinquenta) filiados ao SINJUR, com justificativa. Art. 117. As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO SINDICAL serão analisadas e aprovadas por maioria qualificada da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, que poderá deliberar sobre a outorga não da condecoração. Art. 118. As indicações para a COMENDA DEFENSOR DO SERVIDOR JUDICIÁRIO serão analisadas e aprovadas por maioria simples da Diretoria Executiva, ad referendum do Sistema Diretivo, que poderá deliberar sobre a outorga ou não da condecoração. Art. 119. As indicações ao TÍTULO AMIGO DO SINJUR serão analisadas e aprovadas por maioria qualificada da Diretoria Executiva, que poderá deliberar sobre a outorga da condecoração. Art. 120. A entrega da Condecoração será realizada em sessão solene ou evento oficial do SINJUR, preferencialmente em datas comemorativas da categoria ou em eventos institucionais relevantes. Art. 121. A criação, forma, design e outros detalhes da insígnia ou certificado da comenda serão definidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva. Art. 122. O SINJUR poderá revogar, a qualquer tempo, a concessão da honraria caso se comprove comportamento futuro do homenageado que contrarie os princípios e valores da entidade sindical ou que desabone sua trajetória. Art. 123. Juntamente com as honrarias, fica instituído o livro de Registro de Condecorações, destinado a escriturar todas as condecorações concedidas pelo SINJUR.	
--	--	---	--

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 61	CORREIÇÃO GRAMATICAL DO ESTATUTO.	CORREIÇÃO:	CORREIÇÃO:
	Substituição do termo 'Diretoria Administrativa' por 'Diretoria Executiva'	ALÍNEA 'I' DO ART. 3º; ALÍNEA 'A' DO ART. 11; ART. 13, CAPUT; SEÇÃO 'I' DO CAPÍTULO III; ART. 15, CAPUT; SEÇÃO 'II' DO CAPÍTULO III; ART. 16, CAPUT; ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 16; ALÍNEA 'H' DO ARTIGO 16; §1º DO ARTIGO 16; SEÇÃO 'III' DO CAPÍTULO III; ALÍNEA 'G' DO ARTIGO 17; ALÍNEA 'B' DO ARTIGO 18; ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 19; ALÍNEA 'G' DO ARTIGO 19; ALÍNEA 'C' DO ARTIGO 20; ALÍNEA 'C' DO ARTIGO 22; ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 23; ALÍNEA 'E' DO ARTIGO 25; ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 27; ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 27; ALÍNEA 'E' DO ARTIGO 27; §2º DO ARTIGO 28; CAPUT DO ARTIGO 34; CAPUT DO ARTIGO 40; §2º DO ARTIGO 47; ALÍNEA 'B' DO ARTIGO 54; CAPUT DO ARTIGO 58; ALÍNEA 'B' DO ARTIGO 58; ALÍNEA 'C' DO ARTIGO 58; §6º DO ARTIGO 58; ALÍNEA 'B' DO §2º DO ARTIGO 60; ARTIGO 63; §§1º E 2º DO ARTIGO 64; INCISO 'IV' DO ARTIGO 65; CAPUT DO ARTIGO 71; §2º DO ARTIGO 71; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 75; e CAPUT DO ARTIGO 80.	ALÍNEA 'I' DO ART. 3º; ALÍNEA 'A' DO ART. 11; ART. 13, CAPUT; SEÇÃO 'I' DO CAPÍTULO III; ART. 15, CAPUT; SEÇÃO 'II' DO CAPÍTULO III; ART. 16, CAPUT; ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 16; ALÍNEA 'H' DO ARTIGO 16; §1º DO ARTIGO 16; SEÇÃO 'III' DO CAPÍTULO III; ALÍNEA 'G' DO ARTIGO 17; ALÍNEA 'B' DO ARTIGO 18; ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 19; ALÍNEA 'G' DO ARTIGO 19; ALÍNEA 'C' DO ARTIGO 20; ALÍNEA 'C' DO ARTIGO 22; ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 23; ALÍNEA 'E' DO ARTIGO 25; ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 27; ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 27; ALÍNEA 'E' DO ARTIGO 27; §2º DO ARTIGO 28; CAPUT DO ARTIGO 34; CAPUT DO ARTIGO 40; §2º DO ARTIGO 47; ALÍNEA 'B' DO ARTIGO 54; CAPUT DO ARTIGO 58; ALÍNEA 'B' DO ARTIGO 58; ALÍNEA 'C' DO ARTIGO 58; §6º DO ARTIGO 58; ALÍNEA 'B' DO §2º DO ARTIGO 60; ARTIGO 63; §§1º E 2º DO ARTIGO 64; INCISO 'IV' DO ARTIGO 65; CAPUT DO ARTIGO 71; §2º DO ARTIGO 71; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 75; e CAPUT DO ARTIGO 80.

	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	
PROPOSTA 62	TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (...) Inclusão do art. 124 e parágrafos.	TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (...) Art. 124. Fica instituído os Comitês de Servidores, com o objetivo de servir como elo entre a categoria e a Diretoria Administrativa, garantindo a análise e o encaminhamento de pleitos e sugestões. §1º. Os Comitês de Servidores serão compostos por, no mínimo, 03 (três) membros por categoria, a serem eleitos junto a Diretoria Administrativa. As categorias funcionais poderão se agrupar por afinidades e interesses mútuos, constituindo um Comitê. § 2º. Compete aos Comitês de Servidores receber e analisar a viabilidade técnica, jurídica e financeira dos pleitos apresentados pelos servidores, bem como de outros assuntos de interesse da categoria. § 3º. Após a análise, o Comitê de Servidores deverá elaborar parecer e encaminhar o pleito para a Diretoria Administrativa, que deliberará sobre as medidas cabíveis, dando respostas das mesmas ao Comitê em prazos previamente designados. §4º. A atuação dos Comitês de Servidores é de caráter consultivo e propositivo, não detendo poder decisório sobre os pleitos, cuja aprovação final caberá à Diretoria Administrativa, resguardada a necessidade de Assembleia Geral, quando aplicável. §5º. O regimento interno dos Comitês de Servidores, detalhando seus funcionamentos, periodicidade das reuniões e demais procedimentos, será elaborado e aprovado pela Diretoria Administrativa.	

PROJETOS APROVADOS NO XIII CONSINJUR

PROJETO 01	Regulamentação do Fundo de Fomento ao Esporte e Cultura (anexo 01).
PROJETO 02	Adesão à Pública Central do Servidor.
PROJETO 03	Autorização para participação da criação da FESPER - Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos de Rondônia.
PROJETO 04	Adesão ao Mosap – Movimento Nacional de Servidores Público Aposentados e Pensionistas.



Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Sinjur Somos Todos Nós

PROJETO DE CRIAÇÃO DO FUNDO ESPORTIVO

O projeto tem por objetivo estimular a participação dos filiados ativos, aposentados e seus dependentes legais na prática de atividades físicas e esportivas, bem como estabelecer critérios para utilização do Fundo Esportivo do SINJUR.

É do conhecimento de todos que a prática esportiva promove benefícios para a saúde física e mental, como a redução do *stress* e a melhoria na qualidade do sono, além de estimular o desenvolvimento de habilidades motoras, sociais, emocionais e proporcionar igualdade de oportunidades para todos.

A prática esportiva se destaca no benefício da integração e convívio entre os filiados, além de ser motivacional para os servidores aposentados.

Como atividades esportivas podemos destacar as competições, oficinas, minitorneios, programa de treinamentos, cursos e palestras, eventos de lazer de diversas modalidades.

OBJETIVOS:

- Promover a saúde física e mental do filiado por intermédio de práticas esportivas;
- Oferecer meios para reduzir o *stress* e a melhorar a qualidade de vida dos filiados, utilizando como estratégias a prática esportiva;
- Facilitar aos filiados o desenvolvimento de habilidade que favoreçam o cuidado com a saúde e o bem-estar e a busca por momentos de lazer e relaxamento;
- Diminuir a sobrecarga emocional dos filiados e proporcionar a conscientização de que a prática de atividades esportivas é benéfica para a saúde geral.



Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Sinjur Somos Todos Nós

METODOLOGIA:

A promoção e custeio das atividades esportivas em favor dos filiados ativos, aposentados e seus dependentes, será feito via repasse de 1% do total da arrecadação mensal do SINJUR para um fundo específico para atender as demandas, conforme proposta de alteração estatutária.

O valor ficará em conta separada da conta corrente do Sindicato e será limitado pelo saldo da conta no mês, não sendo permitido repasse extra, além do que foi previsto para o mês.

Em relação às regras de utilização do custeio parcial ou total da atividade pelo Sinjur, só farão jus o filiado ativo, filiado aposentado e dependentes legais.

A prioridade de custeio total ou parcial de atividades esportivas será para as competições coletivas que envolvam filiados ativos e aposentados e dependentes, limitando-se uso do fundo a 03 (três) utilizações ao ano, por Comarca, de preferência 01 (um) custeio por quadrimestre;

Caso a comarca não apresente pedidos de custeio de atividade em grupo no quadrimestre, ao filiado será possível um pedido de custeio individual (para si ou seu dependente) naquele mesmo período, para práticas esportivas individuais, como inscrição em evento esportivo, passagens, dentro do limite orçamentário do fundo.

Além da cota reservada às Comarcas, o servidor poderá solicitar custeio de atividades esportivas individuais em nome próprio ou de seu dependente, cuja aprovação se dará mediante análise da possibilidade financeira do fundo, à existência de outros pedidos, com o devido parecer do(a) Diretor(a) de Esporte e decisão da Diretoria Administrativa, limitado a 01 (uma) utilização semestral.

O valor também poderá ser utilizado para compra de uniformes de times, bonés com a logomarca do Sinjur.



Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Sinjur Somos Todos Nós

Será exigida comprovação documental da participação e/ou registro fotográfico do evento esportivo ou treinamento regular na atividade para o qual está solicitando o custeio, bem como, a Comarca e/ou servidor que se utilizar do patrocínio feito pelo sindicato, autorizará o uso da imagem, com divulgação de fotos e matéria sobre o evento para divulgação no site do sindicato, redes sociais, etc.

Os pedidos serão direcionados à Diretoria Executiva do SINJUR, através do e-mail contato@sinjur.org.br e analisados pelo(a) Diretor(a) de Esporte, que fará a conferência dos documentos comprobatórios, a ordem cronológica dos pedidos e a consulta ao saldo da conta.

O(a) Diretor(a) de Esporte emitirá seu parecer, que será apreciado pela Diretoria Executiva no prazo de 05 dias.

Os pedidos serão devidamente registrados em planilhas e os comprovantes anexados em pasta própria para essa finalidade.

O preenchimento da planilha e sua manutenção será de responsabilidade do(a) Diretor(a) de Esporte e deverá conter:

- Nome do filiado (ou seu dependente), cargo, função, Comarca de origem, discriminação do evento (nome e data), categoria do participante e o valor repassado.

A planilha será compartilhada com a Diretoria Executiva para acompanharem a movimentação e o saldo do fundo esportivo.

DESCRIÇÃO ORGANIZACIONAL DO PROJETO

Público-alvo: servidores filiados ao SINJUR, ativos, aposentados e dependentes diretos.



Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Sinjur Somos Todos Nós

Quantidade de pessoas beneficiária: Conforme ordem de chegada, saldo positivo do fundo esportivo e parametrização (nivelamento) de valores para cada tipo de custeio.

Critérios para utilização: Ser filiado ativo ou aposentado do Sinjur, ou seu dependente legal; realizar pedido formal à Diretoria Executiva do Sindicato, juntar a documentação comprobatória.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Início: A partir da alteração estatutária e efetiva entrada em vigor dos artigos necessários, propostos no XIII CONSINJUR.

Divulgação: o atleta contemplado com o custeio do SINJUR se compromete a divulgar o nome da Entidade Sindical em sua vestimenta, ceder direitos a imagens do evento para publicações no site e páginas oficiais do SINJUR, bem como fazer ampla divulgação em suas mídias e redes sociais.

ELZIVÃ GOMES DOS SANTOS FELIX

Diretora de esporte

ORQUIDEA MONTEIRO DE SOUSA

Diretora socioassistencial

Porto Velho; 10 de julho de 2025.